Ano VII - Nº 4.425

Quarta-feira, 26 de Novembro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Malassombrado destaca Outubro Rosa e Novembro Azul

Vereador está na luta pelas campanhas contra os cânceres de próstata e de mama



Foto: Assessoria do vereador

Foto: Reginaldo Ipê



No combate ao câncer de mama, em evento organizado pela Coordenação de Educação Continuada da Unidade de Pronto Atendimento de Roma e pelas Obras Sociais Irmã Dulce, o vereador Vado Malassombrado (DEM) ressaltou o sucesso que foi a caminhada da Igreja do Bonfim ao Largo de Roma, na Praça Irmã Dulce. "Tem sido muito importante participar de ações esclarecedoras, com distribuição de panfletos e orientações", destacou o vereador. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Câmara Municipal sedia debate contra o racismo

Evento aconteceu durante todo o dia no auditório e no foyer do Centro de Cultura

Fotos: Valdemiro Lopes



O Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador sediou, durante toda a terça-feira (25), um debate sobre o Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI), realizado pela Secretaria Municipal da Reparação (Semur). A iniciativa implantada pela Prefeitura de Salvador em 2005 tem como objetivo o fortalecimento do setor público na identificação e prevenção do racismo dentro das instituições e promoção de debate sobre políticas públicas raciais.

De acordo com a organizadora do evento e coordenadora de Projetos e Políticas para Reparação da Semur, Oilda Rejane Batista, a sociedade tem que perceber o racismo e mudar essa realidade. "Estamos acostumados a negar o racismo, mas temos que combatê-lo duramente. Vemos diariamente o racismo nas instituições, quando poucos negros têm ascensão profissional e quando o tratamento e o atendimento em escolas, hospitais e shoppings são feitos de forma diferente. Temos ainda muito trabalho pela frente", declarou.



Programa incentiva combate ao racismo dentro de instituições

Presente ao evento, o secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps), Henrique Trindade, se posicionou contra o racismo e parabenizou a atuação da Semur à frente do projeto. "Precisamos combater veementemente o racismo. Seja o racismo explícito ou o racismo velado, o que acredito que seja o pior tipo", explicou.

Presentes ao evento estiveram ainda a secretária Municipal da Reparação, Ivete Sacramento, e a representante da Secretaria Municipal de Saúde, Silvia Augusto.

O seminário contou com apresentações da Orquestra Afropop Junta Salvador e do Grupo de Capoeira de Monte Serrat.



Vado Malassombrado apoia campanhas contra os cânceres de próstata e de mama

Vereador destaca que esclarecimentos são fundamentais na prevenção de doenças

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Vado Malassombrado no combate ao câncer de mama

O vereador Vado Malassombrado (DEM) disse na Câmara, na terça-feira (25), que vem apoiando diversas mobilizações na cidade contra os de cânceres de próstata e mama. Ele destacou a participação na caminhada do Outubro Rosa, na Cidade Baixa, e o engajamento no movimento Novembro Azul, vestindo a cor da campanha.

No combate ao câncer de mama, num evento organizado pela Coordenação de Educação Continuada da Unidade de Pronto Atendimento de Roma e pelas Obras Sociais do Hospital Irmã Dulce, o vereador Vado Malassombrado lembrou o sucesso que foi a caminhada da Igreja do Bonfim ao Largo de Roma, na Praça Irmã Dulce.

"Tem sido muito importante participar de ações esclarecedoras, com distribuição de panfletos e orientações sobre a prevenção do câncer de mama. O mesmo vale para o câncer de próstata", destacou o vereador, que cedeu o Minitrio Malassombrado para animar a caminhada rosa.

Feira Panafocêntrica

Em outra ação na Cidade Baixa, o vereador participou e apoiou a 1ª Feira Panafocêntrica, no domingo (23), na Praça Afro Brasil. No evento multicultural, destacou que a comunidade realizou atendimentos médico, jurídico, psicológico e nutricional e, no aspecto comercial, negociou vários produtos africanos, como turbantes, roupas, bijuterias, cosméticos, sabão e xampu natural.

A grade cultural da feira foi movimentada pelo grupo Fúria Consciente, por rodas de capoeira da Cidade Baixa, pela turma do Teatro Guerreiros Artistas, que encenou a peça Baobá, pela moçada do Sarau RGB, dentre outros grupos e artistas.

Foto: Reginaldo Ipê



CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

51ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 24 de novembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 263/14

Renova a utilidade pública municipal ao Instituto Nossa Senhora do Salette.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica renovada a utilidade pública municipal ao Instituto Nossa Senhora do Salette, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua do Salete nº 47, Barris, nesta Capital, CNPJ: 15.237.142/0001-44, inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador sob o número 131/2012, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal 5.391 de 29 de junho de 1998.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como escopo reconhecer e fazer justiça à atuação do Instituto Nossa Senhora do Salette como entidade de utilidade pública municipal.
Tal solicitação, Senhores (as) vereadores (as), está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida entidade, pois tem como objetivo principal cooperar com os órgãos governamentais, públicos e/ou privados na prestação de serviços fins em cooperação com o Poder Público.
O Instituto Nossa Senhora do Salette, que é uma entidade sem fins lucrativos, promove, desde os tempos pretéritos à sua fundação, a valorização do ser humano com a finalidade de desenvolver ação educacional, cultural, assistência social e beneficente, sem distinção de classe, profissão, crença, credo político ou religioso, raça ou nacionalidade.
Motivos pelos quais, com a devida aquiescência dos meus pares e por estar convicto de um justo reconhecimento, peço a aprovação do presente Projeto de Lei para a renovação do título de utilidade pública municipal ao Instituto Nossa Senhora do Salette.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE LEI Nº 264/14

Renova a utilidade pública municipal à Associação Beneficente Metropolitana (ABM).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a utilidade pública municipal à Associação Beneficente Metropolitana (ABM).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Metropolitana (ABM), com sede e foro na Avenida Jorge Amado nº 21, Imbuí, é caracterizada como Organização Não- Governamental (ONG) de interesse público, sem fins lucrativos e de assistência social, portanto, considerada de utilidade pública municipal (Lei nº 6.817/2005).
Como toda entidade do gênero, busca a melhoria dos seus associados, bem como da população carente da região do Imbuí, oferecendo oportunidades, meios e condições para o aperfeiçoamento humano, através da defesa dos seus direitos, capacitando e provendo o crescimento pessoal e profissional de todos eles.
A organização visa, sobretudo, a criar oportunidades de inclusão social, promovendo, coordenando e executando projetos e programas de cunho educacional, cultural, esportivo e de assistência social, dando apoio às políticas sociais e à proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à terceira idade, buscando o aprimoramento moral, educativo e recreativo da comunidade.
Portanto, o edil acredita que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa a renovar a utilidade pública municipal à instituição que presta elevados serviços à população municipal, desta forma, merece a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 265/14

Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Recreativa da Rua Amazonas de Baixo (ASCRAMB).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural e Recreativa da Rua Amazonas de Baixo nº 18 - Saboeiro, com sede e foro nesta Capital.
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.
ANTONIO NOELIO LIBÂNIO – ALEMÃO

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural e Recreativa da Rua Amazonas de Baixo (ASCRAMB), cuja sede situa-se na Rua Amazonas de Baixo nº 18 - Saboeiro, nesta Capital, fundada em 20 de dezembro de 2010, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil de fins não lucrativos.
Desde a sua criação, a ASCRAMB, tendo como objetivos prestar apoio e orientação aos moradores da comunidade.
A ASCRAMB tem por diretrizes:
fornecer ajuda financeira para orientadores que venham prestar algum serviço aos associados;
orientar aos moradores da comunidade sobre serviços sociais diretamente da União;
auxiliar as famílias que tenham necessidade de colocar seus filhos com orientadores da associação.
Acreditando que iniciativas como essa valorizam e incentivam o desenvolvimento social soteropolitano, esperamos dos pares voto favorável para esta Proposição.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.
ANTONIO NOELIO LIBÂNIO – ALEMÃO

PROJETO DE LEI Nº 266/14

Institui e regulamenta a atividade do "*stand up paddle*" no Município de Salvador, o funcionamento das respectivas escolas e dos locais destinados à locação de equipamentos para a sua prática, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei visa a instituir e regulamentar a atividade do "*stand up paddle*" no Município de Salvador, o funcionamento das respectivas escolas e estabelecimentos comerciais destinados à locação de equipamentos para a sua prática.
Art. 2º. Será livre o exercício individual da atividade nas praias municipais, devendo ser observadas as normas de segurança determinadas na legislação.
Art. 3º. O ensino do "*stand up paddle*" deverá cumprir as normas de segurança e buscar o risco zero para a prática, somente podendo ocorrer através de escolas devidamente cadastradas e licenciadas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.
Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais que tiverem por finalidade o ensino da atividade do "*stand up paddle*", bem como a locação dos equipamentos para a sua prática, deverão cumprir as determinações estabelecidas nesta Lei, inclusive os prazos de regulamentação e obtenção de licença.
Parágrafo Único – Os estabelecimentos que iniciaram suas atividades antes da vigência desta Lei deverão apresentar requerimento de licença em até 60 (sessenta) dias após a sua promulgação, com os respectivos documentos de comprovação do atendimento dos requisitos, sob pena de suspensão das atividades.
Art. 5º. A Secretaria Municipal de Ordem Pública deverá fiscalizar o regular exercício da atividade, podendo aplicar sanções administrativas em hipótese de infração legal e fixar, através de Portaria, o número máximo de escolas permitido por localidade.

CAPÍTULO II
DAS ESCOLAS DE STAND UP PADDLE

Art. 6º. As escolas de "*stand up paddle*" poderão funcionar de segunda-feira a domingo, ininterruptamente, das 6 às 18 horas, devendo ser observadas as condições de segurança e visibilidade na água, sob pena de responsabilidade civil e administrativa.
Art. 7º. Esses estabelecimentos deverão possuir, no mínimo:
I – responsável geral;
II – responsável técnico;
III – instrutor de ensino;
IV – estrutura de apoio;
V – estrutura técnica;
VI – estrutura de segurança.
Art. 8º. O responsável geral será o representante legal do estabelecimento destinado ao aluguel de equipamentos ou ensino do "*stand up paddle*", devendo ser pessoa maior, capaz e estar devidamente filiado à entidade representativa estadual de "*stand up paddle*".
Art. 9º. O responsável técnico, assim como o instrutor, deverá zelar pelo risco zero da atividade, sabendo abordar assuntos de segurança, salvamento, qualidade técnica dos equipamentos, condições meteorológicas e padronização, bem como:
I – ser maior de 18(dezoito) anos;
II – estar no pleno gozo de suas faculdades mentais;
III – possuir plena capacidade física para exercer atividade;
IV – estar devidamente filiado à entidade representativa estadual de "*stand up paddle*" como instrutor da atividade;
V – possuir curso de salvamento marítimo reconhecido pelo Corpo de Bombeiros;
VI – possuir conhecimentos sobre a dinâmica das correntezas marítimas e normas de segurança

na água;
VII – conhecer a legislação vigente e as orientações da Capitania dos Portos e Marinha do Brasil sobre a atividade no local a ser exercida;
Art. 10. A estrutura de apoio poderá ser uma tenda ou barraca, devidamente identificada através de bandeira e não poderá ofender o plano diretor e paisagístico do local, nem prejudicar o livre trânsito de pessoas.
§ 1º. A estrutura de apoio deverá expor, de maneira visível, o alvará de funcionamento, a tabela de preços das atividades e do aluguel dos equipamentos, o nome do responsável técnico, bem como indicar telefones úteis, dentre eles, no mínimo, o da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, SAMU e Secretaria Municipal de Ordem Pública.
§2º. A estrutura de apoio deverá conter espaço suficiente para abrigar todas as pranchas e demais equipamentos no interior do seu espaço físico, quando elas não estiverem sendo utilizadas pelos alunos ou instrutores.
§3º. A distância mínima entre duas estruturas de apoio deverá ser de 300 (trezentos) metros.
Art. 11. A estrutura técnica compreenderá pranchas para o exercício da atividade, que deverão possuir popa e proa arredondadas, *deck* de superfície antiderrapante, *leash* (cordinha de segurança) e remo em bom estado de conservação.
Parágrafo Único – Caberá ao responsável técnico e aos instrutores zelar e observar o bom estado de conservação dos equipamentos, os quais não poderão apresentar qualquer fissura pontiaguda ou cortante que possa oferecer risco ao usuário.
Art. 12. São indispensáveis os seguintes itens de segurança para a exploração das atividades:
I – bote de resgate;
II – colete salva-vidas homologado pela Marinha do Brasil e em número suficiente para cada usuário;
III – *kit* de primeiros socorros para pequenos ferimentos;
IV – binóculo ou monóculo para acompanhamento em terra;
V – apito de plástico para cada usuário;
VI – no mínimo um par de rádios comunicadores a prova d'água para contato entre terra e água;
VII – marcação dos remos com fitas sinalizadoras;
VIII – *banner* ou placa com os telefones visíveis das principais unidades de resgate da área além dos números da Polícia, bombeiros, SAMU e resgate aéreo da região.
§ 1º Antes de ingressar na água, o aluno ou locador de equipamentos deverá ser avisado pelo seu instrutor ou responsável pela locação sobre a obrigatoriedade da utilização dos equipamentos de segurança indicados nos incisos II e V, bem como da indispensabilidade do uso da cordinha de segurança indicada no art. 11, assinando o respectivo termo de conhecimento e responsabilidade.
Art. 13. As escolas poderão funcionar de segunda-feira a domingo, ininterruptamente, das 6 às 18 horas, cabendo aos instrutores e responsável técnico zelar pela segurança dos alunos e cumprimento das normas previstas nesta Lei.
Art. 14. Durante o horário das aulas de "*stand up paddle*", para que se tenha total segurança entre os alunos e os banhistas, a escola deverá manter no local, instrutores, independente do nível dos alunos (iniciação, aprendizagem ou autorrendimento).
Parágrafo Único – É indispensável o uso de sinalização, através de bandeiras, boias infláveis ou similares, conforme determinações da Marinha brasileira.
Art. 15. Face à periculosidade da atividade, as escolas de *"stand up paddle",* garantirão o máximo de segurança aos alunos, devendo, para isso, cumprir os seguintes procedimentos:
I – verificar se no local existem condições de tempo e maré para a prática das atividades com segurança, e, em caso negativo, os alunos deverão ser informados e as aulas suspensas.
II – existência de material de salvamento e presença constante dos instrutores, apitos e telefone móvel disponível para realizar ligações.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE REGISTRO E
DA OBTENÇÃO DA LICENÇA

Art. 16. A licença será concedida, mediante alvará, à pessoa jurídica que preencher os requisitos estabelecidos nesta Lei, bem como em normas complementares, devendo ser renovada a cada 5(cinco) anos.
Parágrafo Único – É permitida a concessão de licença a qualquer pessoa jurídica, inclusive ao microempreendedor individual devidamente inscrito e regular perante os órgãos competentes, bem como cadastrado perante o Município de Salvador.
Art. 17. Para obtenção da licença de funcionamento o responsável geral do estabelecimento deverá formular requerimento perante a Secretaria Municipal de Ordem Pública, apresentando os respectivos documentos comprobatórios de que atende a todos os requisitos indicados no Capítulo II desta Lei.
§1º Caberá à Secretaria Municipal de Ordem Pública se manifestar acerca do pedido em até 60(sessenta) dias corridos do protocolo.
§ 2º Não apreciado no prazo indicado acima o pedido de licença, deverá ser expedido alvará provisório, com validade de 30(trinta) dias.
§3º Indeferido o pedido, caberá recurso administrativo ao Executivo Municipal no prazo de 10(dez) dias corridos.
Art. 18. O aluguel de equipamentos para a prática do "*stand up paddle*", somente poderá ocorrer através de pessoa jurídica, exigindo-se todos os requisitos e normas de segurança previstos nesta Lei.
Art. 19. Sem a licença ou indeferido o seu pedido não será permitido o funcionamento das escolas de "*stand up paddle*", podendo a Prefeitura Municipal adotar as medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. Poderá a Secretaria Municipal de Ordem Pública, verificado o descumprimento das determinações desta Lei, aplicar as seguintes sanções, cumulativamente, ou não:
I – multa;
II – suspensão temporária das atividades;
III – cassação do alvará de funcionamento.
Art. 21. A multa será cabível em hipótese de qualquer infração a esta Lei não prevista nas disposições seguintes.
Art. 22. Os estabelecimentos que disponibilizarem equipamentos técnicos em discordância ao exigido no art. 11 desta Lei estarão sujeitos à multa de ½(meio) até 10(dez) vezes o valor do salário mínimo vigente à época da infração.
Art. 23. Aos estabelecimentos que não disponibilizarem os equipamentos de segurança exigidos no art. 12 desta Lei poderá ser imputado o pagamento de multa na forma estabelecida no art. 21, sem embargo de suspensão temporária das atividades até a satisfação das exigências não observadas.
Art. 24. O descumprimento do art. 9º e/ou art. 14, inclusive do seu §1º, implicará na cassação da licença do estabelecimento, o qual somente poderá formular novo requerimento após 6 (seis) meses de cumprimento da sanção, sem embargo de multa.
Art. 25. Será punido com suspensão temporária do exercício da atividade de 30(trinta) dias até 6(seis) meses o instrutor que descumprir qualquer das normas de segurança exigidas por esta Lei.
Art. 26. Havendo reincidência na mesma infração legal, poderá ser aplicada multa em até 30 (trinta) vezes o salário mínimo vigente à época do fato, bem como, a depender do caso, cassação definitiva da licença de funcionamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.
CLAUDIO TINOCO

JUSTIFICATIVA

Salvador é uma cidade que possui quilômetros de praia, e, por isso, diariamente, diversas pessoas utilizam esses locais para a prática de esportes.
Há muitos anos escolas de "surf" vêm prestando seus serviços. Atualmente, com o surgimento e difusão do "*stand up paddle*", constantemente podem ser observadas dezenas de pessoas praticando este esporte, e não existe regulamentação acerca do ensino desta prática.
Portanto, o cidadão soteropolitano, assim como o turista em visita a esta Cidade que busque aprender o "*stand up paddle*" ficam à mercê de encontrar bons profissionais ou não, criando-se uma situação de total insegurança para os interessados, ante a total ausência de regras mínimas sobre a matéria.
O que se pretende com o presente diploma é estabelecer requisitos ao exercício profissional do ensino dessas atividades desportivas, garantindo um mínimo de segurança aos interessados.
Com efeito, é competência do Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo dever dos vereadores zelar e buscar a produção de legislação para garantir a segurança e bem-estar de todos os indivíduos que residem ou transitem nesta Cidade.
Desta forma, entendo estar presente o interesse público no presente diploma, merecendo a aprovação dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 267/14

Institui no calendário de Festas Populares do Município de Salvador a Procissão Marítima de Nossa Senhora dos Navegantes da Ilha de Bom Jesus dos Passos e Festejos do Senhor Bom Jesus dos Passos, padroeiro local, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário de Festas Populares do Município de Salvador a Procissão Marítima de Nossa Senhora dos Navegantes da Ilha de Bom Jesus dos Passos e Festejos do Senhor Bom Jesus dos Passos, padroeiro local, a serem realizados, anualmente, começando no segundo sábado do mês de janeiro, até a terça feira seguinte.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O tradicional festejo ao Senhor Bom Jesus dos Passos já acontece há mais de 250 anos.
A procissão marítima de Nossa Senhora dos Navegantes é o primeiro evento dos festejos do Senhor Bom Jesus do Passos. Começa com novena em louvor ao Senhor Bom Jesus dos Passos e, às 5h da manhã do segundo sábado do ano, uma embarcação transporta a imagem da Santa juntamente com a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos e a comissão organizadora dos festejos da igreja do Senhor Bom Jesus dos Passos na ilha de Bom Jesus dos Passos em direção à igreja da Nossa Senhora da Conceição da Praia, em Salvador, onde é realizada uma missa. A partir do meio dia, a imagem da Santa retorna à ilha de Bom Jesus dos Passos, dando início ao acompanhamento.
Uma embarcação leva a imagem da Santa, grupos religiosos, como a Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos e Terço dos Homens e a comissão organizadora – em direção à igreja da Conceição da Praia, em Salvador, onde é realizada uma missa –, e, a partir do meio dia a imagem da Santa retorna à ilha de Bom Jesus dos Passos, dando início ao acompanhamento.
A imagem saúda as Igrejas do Humaitá, São Tomé de Paripe, Monte Serrat, Ilha de Maré, Paramana, Loreto e Madre de Deus, até chegar ao destino final, após aproximadamente cinco horas de percurso.
A festa, que acontece no recôncavo baiano, é hoje considerada uma das maiores no mar da Baía de Todos os Santos. Segundo dados, o evento conta com a participação de cerca de 300 embarcações, sendo que algumas, principalmente as de pequeno porte, esperam a procissão em lugares mais próximos de Bom Jesus, como Ilha de Maré ou Ilha dos Frades.
Senhor dos Passos simboliza Jesus Cristo carregando a cruz para o calvário. A Procissão de Senhor dos Passos é sempre marcada por muita emoção e demonstrações de fé e devoção. É o único dia em que a imagem do padroeiro sai da igreja. Sua charola é carregada por fiéis que se revezam ao longo de todo o percurso. A subida é o retorno da imagem do Senhor dos Passos ao seu altar le-

vado por Nossa Senhora dos Navegantes.
Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 268/14

Considera de utilidade pública municipal a Associação Instituto Protege Direitos Humanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Considera de utilidade pública municipal a Associação Instituto Protege Direitos Humanos.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O Instituto Protege Direitos Humanos, associação inscrita no CNPJ: 17.587.140.0001-00 solicita a utilidade pública municipal, pois presta relevantes serviços às comunidades, trabalhando em diversas áreas sociais e de Direitos Humanos, promovendo a integração de todas as pessoas associadas ou não, com o intuito de ratificar os tratados e convenções internacionais de direitos humanos, mediante adoção de ações afirmativas em eventos sociais na comunidade em que possui sede.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 269/14

Promove requalificação das paradas de ônibus do Município de Salvador, padronizando-as, dotando-as de condições para oferecer conforto e segurança aos usuários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Todas as paradas de ônibus do Município de Salvador serão dotadas de cobertura protetora contra o sol e a chuva, em modelo prático e funcional, de forma a proteger o usuário do sistema, sem dificultar as manobras de aproximação e parada dos ônibus, garantindo sempre a segurança no embarque e desembarque dos passageiros.
Art. 2º. As paradas de ônibus serão dotadas também, de assentos para uso prioritário de idosos, gestantes, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência.
Art. 3º. Serão recuperados, recompostos e mantidos em bom estado o piso/pavimento nas paradas e suas adjacências, de forma a evitar acidentes com pedestres em consequência de buracos e outras irregularidades estruturais.
Art. 4º. Serão dotadas as paradas de rampas de acesso a cadeirantes, bem como de piso próprio para orientação de deficientes visuais.
Art. 5º. Também deverão ser instaladas lixeiras práticas, visíveis e acessíveis em cada parada, bem como será organizado e posto em funcionamento regular o sistema de recolhimento do lixo e a limpeza de todas elas.
Parágrafo Único – Serão também instaladas lixeiras específicas para recolhimento de pilhas e baterias de celulares.
Art. 6º. Nas paradas com grande movimento de transeuntes serão instalados sanitários químicos públicos.
Art. 7º. Deverão ser instaladas em cada parada as placas indicativas das linhas de ônibus que ali trafegam.
Art. 8º. Será articulado com o Governo Estadual e a Guarda Municipal, um sistema de policiamento permanente e efetivo em todas as paradas, inclusive no turno noturno.
Art. 9º. Os recursos financeiros necessários à implementação dessas melhoria. deverão ser oriundos das empresas de ônibus e das empresas de publicidade que usam a estrutura das paradas na condição de concessionários de serviço e de espaço públicos.
Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conforme os dados oficiais da Transalvador, atualmente a nossa Cidade conta com 2.819 veículos de transporte coletivo em 620 linhas. São 2.528 ônibus e 291 micro-ônibus para atender diariamente aos usuários do transporte coletivo.
(http://www.transalvador.salvador.ba.gov.br/?pagina=noticia&i=808)

O ônibus é ainda, o principal equipamento utilizado pela população de Salvador em seus deslocamentos cotidianos.
Em face desta realidade, além dos próprios ônibus e das vias por onde eles circulam, os locais utilizados como paradas são partes fundamentais desse sistema viário.
Inúmeras paradas de ônibus, em Salvador, se encontram em situação de completo abandono, sem oferecer as mínimas condições de segurança e conforto aos usuários, expondo-os, ao contrário, a situações de risco. De igual sorte, encontram-se em desacordo com as normas legais de acessibilidade aos deficientes e ainda não fornecem as mínimas condições de conforto aos usuários do sistema.
É urgente a necessidade de se corrigir essa situação, requalificando esses locais e adequando-os às necessidades da população soteropolitana, razão pela qual se submete a esta Casa a presente Proposição, ao tempo em que solicitamos dos demais edis especial atenção.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 269/14

Considerando que as creches municipais da Cidade de Salvador não funcionam durante o período das férias escolares, o que causa inúmeros transtornos às famílias dos trabalhadores que não dispõem de recursos para deixarem seus filhos em segurança;
considerando que o funcionamento das creches é um serviço público essencial e o recesso corresponde a uma violação da Constituição;
considerando que o serviço de creches é essencial, porque, além do caráter pedagógico, tem natureza assistencial e não pode ser interrompido, pois serve às crianças que encontram nesses locais um ambiente seguro que as possibilita desenvolver suas atividades cognitivas, e serve também aos pais, que dispõem de locais adequados onde seus filhos permanecem enquanto eles obtêm renda para o sustento familiar;
considerando que é direito de todas as mães, sobretudo das mães trabalhadoras, que dependem de uma assistência da parte do Município continuar trabalhando;
considerando que a comunidade tem grande expectativa em equacionar os direitos dos trabalhadores da educação com os direitos das mães trabalhadoras;
considerando que a abertura das creches durante o mês de janeiro é polêmica na rede, uma vez que há a necessidade de trabalho dos servidores da educação durante o período;
considerando que as creches municipais da Cidade de Salvador devem funcionar, sem interrupção, durante todo o ano, por possuírem extrema importância para garantir a segurança das crianças enquanto os pais trabalham;
considerando que os profissionais que trabalharem no período poderão tirar férias em outros meses do calendário escolar;
considerando que a Secretaria de Educação precisa, ao elaborar o cronograma de férias, identificar os meios necessários para compatibilizar os direitos dos trabalhadores da educação com os direitos das mães trabalhadoras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a Secretaria da Educação (SMED) que as creches municipais funcionem regularmente durante o período das férias escolares.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2014.
TOINHO CAROLINO

ATA

51ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ALMIR BARRETO, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, BECA, CARLOS MUNIZ, CLÁUDIO TINOCO, DUDA SANCHES, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, FABÍOLA MANSUR, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUICA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO, VÂNIA GALVÃO e WALDIR PIRES, estando licenciado o vereador JOCEVAL RODRIGUES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofícios n.s 434 e 436/14 da Diretoria Geral de Assuntos Institucionais devolvendo os autógrafos das Indicações n.s 4883 e 4952/14; Ofício n. 763/14 da Secretaria Municipal da Ordem Pública; Projetos de Lei n.s 263/14 do vereador Joceval Rodrigues, 264 e 266/14 do vereador Cláudio Tinoco, 265/14 do vereador Alemão, 267/14 do vereador Léo Prates, 268/14 do vereador Luiz Carlos de Souza e 269/14 do vereador Waldir Pires; Projeto de Indicação n. 269/14 do vereador Toinho Carolino; e Requerimento n. 145/14 do vereador Everaldo Augusto. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, o vereador Moisés Rocha cumprimentou o vereador Cláudio Tinoco pelo título de Doutor *Honoris Causa* que lhe foi conferido pela Erich Fromm World University, da Flórida, Estados Unidos. Em seguida, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Joceval Rodrigues (15 dias a partir de 19 de novembro), Alfredo Mangueira (em 19 de novembro) e Orlando Palhinha (em 17 de novembro). Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco agradeceu ao vereador Moisés Rocha pelo cumprimento e declarou ser uma honra o título recebido, além de um reconhecimento à sua trajetória de atuação em diversos cargos da administração pública. Pela ordem, o vereador Marcell Moraes associou-se à saudação ao vereador Cláudio Tinoco e pediu inversão de pauta em favor da votação do Plano de Carreira da Educação. O Senhor presidente Carlos Muniz explicou que gostaria de fazer a inversão, mas isso é vedado pela lei, que os obriga a votar, primeiro, os Vetos constantes na pauta. Pela ordem, o vereador Léo Prates pediu que fosse invertida a pauta. A vereadora Aladilce Souza associou-se ao vereador Moisés Rocha sobre o vereador Cláudio Tinoco e comunicou que as lideranças de partidos da Oposição posicionavam-se pela inversão de pauta para que os Vetos fossem votados, em seguida sendo votados os Projetos dos profissionais da Educação e da Saúde. Pela ordem, o vereador Toinho Carolino declarou que a bancada do PTN votaria a favor dos Vetos e informou que o partido terá candidato à Presidência da Casa. Pela ordem, o vereador Luiz Carlos Suica contou ter sabido de que haveria acordo para que se votassem apenas quatro dos nove Vetos existentes e considerou não ter sentido a inversão nessas circunstâncias. Pela ordem, os vereadores Euvaldo Jorge e Everaldo Augusto também pediram a inversão – este último abrindo mão do seu tempo no Pinga-Fogo. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo disse que todos querem a votação sobre a Educação, mas seria preciso, antes, votarem-se os Vetos, em cumprimento às regras. Pela ordem, a vereadora Fabíola Mansur declarou que o PSB também queria a inversão e pediu que todos os nove Vetos fossem votados. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho observou que votar os Vetos é senso comum e a polêmica era se seriam votados todos ou não. Declarou que o PSol defendia a votação de todos. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha declarou que a bancada da Oposição não participou de acordo algum para que fossem votados apenas quatro Vetos e reforçou desejar que todos fossem votados. Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco considerou que, se tivessem seguido a ordem normal da Sessão, não estariam passando por aquela situação. Pediu que fosse mantida a ordem

dos trabalhos. Pela ordem, o vereador Isnard Araújo associou-se à inversão da pauta e à imediata votação dos Vetos. Pela ordem, associou-se o vereador Léo Prates, que apelou para que o vereador Cláudio Tinoco abrisse mão do Pinga-Fogo. Pela ordem, o vereador Leandro Guerrilha reforçou solicitação do vereador Cláudio Tinoco para manter a ordem dos trabalhos. Lembrou as muitas vezes em que se argumenta sobre Projetos serem votados sem o conhecimento a seu respeito e, por essa razão, criticou o acelerar do processo de votação. Pediu o cumprimento do Regimento Interno (RI). Pela ordem, o vereador Marcell Moraes esclareceu não querer inversão de pauta, mas, que todos abrissem mão de suas falas. Pela ordem, o vereador Alemão observou que os professores aguardam a votação de seu Projeto há três semanas e pediu votação imediata. O Senhor presidente Paulo Câmara informou que, ouvidas as lideranças, a Mesa Diretora decidiu iniciar a votação. Passando-se à **Ordem do Dia**, em apreciação o Veto Parcial n. 06/14 ao Projeto de Lei n. 202/13, encaminharam a votação os vereadores Léo Prates, favorável, e Gilmar Santiago, contra. Realizada a votação, foram escrutinadores os vereadores Luiz Carlos Suica e Euvaldo Jorge. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha solicitou que a Mesa requeresse à Assessoria de Informática recuperar o sistema de rede, a fim de possibilitar aos vereadores o acompanhamento da votação. Apurados os votos, o Veto Parcial n. 06/14 ao Projeto de Lei n. 202/13 foi mantido, por 26 votos a favor, 13 contra e 1 nulo. Em apreciação o Veto Total n. 07/14 ao Projeto de Lei n. 265/13, pela ordem, a vereadora Fabíola Mansur disse que o Veto tinha Pareceres, ao contrário do que constava na Ordem do Dia. O Senhor presidente Paulo Câmara esclareceu que os Pareceres eram ao Projeto vetado, e não, ao Veto. Após Parecer favorável relatado em Plenário, o Veto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ), com voto contrário, do vereador Waldir Pires, ao Veto. Discutindo o Veto, a vereadora Fabíola Mansur, autora do Projeto, lembrou que a matéria recebeu Parecer favorável da CCJ e foi aprovada à unanimidade. Ressaltou seu objetivo de organizar a política de atendimento à saúde masculina, ainda desmembrada em Salvador, embora já seja realidade nacional desde 2009. Em apartes, os vereadores Aladilce Souza, Marcell Moraes, Waldir Pires, Vânia Galvão e Hilton Coelho solidarizaram-se com a vereadora. A vereadora Fabíola Mansur lembrou que está em tramitação Projeto de sua autoria sobre ampliação do voto aberto e lamentou que a votação do Veto ocorresse no *Novembro Azul*, desejando que a Casa não aprovasse o Veto. Pediu encarecidamente aos pares que colocassem os direitos humanos acima das questões partidárias e fizessem valer a autonomia e independência da Casa em prol da saúde da população masculina. Em aparte, o vereador Kiki Bispo lembrou que, ao chefe do Executivo, é atribuída a prerrogativa do Veto, cabendo aos vereadores votarem pela sua manutenção ou não. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha agradeceu à Assessoria de Informática as providências tomadas para recuperar o funcionamento da rede. Pela ordem, a vereadora Vânia Galvão disse que se referiu, em seu aparte, ao Parecer favorável ao Projeto. Realizada a votação, foram escrutinadores os vereadores Cláudio Tinoco e Moisés Rocha. Apurados os votos, o Veto Total n. 07/14 ao Projeto de Lei n. 265/13 foi mantido, por 25 votos a favor e 15, contra. Pela ordem, a vereadora Fabíola Mansur lamentou a manutenção do Veto, o que, a seu ver, expressa falta de independência da Casa. Em discussão o Veto Total n. 08/14 ao Projeto de Lei n. 103/09, o vereador Henrique Carballal, autor do Projeto, explicou que ele foi apresentado no primeiro ano do seu primeiro mandato, sendo a criação do Conselho da Juventude – objeto da Proposição – prevista nas Constituições Federal (CF) e Estadual (CE), e também na Lei Orgânica do Município (LOM). Considerou o Parecer da Procuradoria do Município estapafúrdio ao apontar que o Projeto teria inconstitucionalidade e que a criação do Conselho traria despesas, sendo que não é previsto pagamento pela atividade consultiva nele desempenhada. Historiou a longa tramitação do Projeto na Casa, na qual recebeu Parecer favorável. Pediu que o Legislativo exercesse sua independência numa causa que é justa. Em aparte, o vereador Sílvio Humberto parabenizou o orador e lamentou a não-realização de políticas públicas para a juventude, sendo que os jovens negros, mais vulneráveis, necessitam da criação do Conselho, sendo esse um forte motivo para a derrubada do Veto, mais do que autonomia da Casa. Criticou a visão estreita da Procuradoria Municipal. Em aparte, o vereador Marcell Moraes disse já ter sido "vítima" dos Vetos, pela visão da Procuradoria Municipal e não, do prefeito. Afirmou ser uma obrigação votar pelo Projeto, sem que haja, nisso, algo contra o Executivo. O vereador Henrique Carballal elogiou o vereador Marcell Moraes. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza contou ter criado, também, Projeto para o Conselho Municipal da Juventude, o qual retirou após ter conhecimento desse outro Projeto idêntico e precedente, que passou a apoiar. Considerou que o Conselho democratizará as ações pela juventude e que o Veto vai contra a CF, e, também, que essa posição contrária à criação do Conselho é do prefeito e não, da Procuradoria. O vereador Henrique Carballal disse que considerava a vereadora Aladilce Souza também autora do Projeto e explicou que sua aprovação na Casa deu-se num contexto de várias medidas positivas para a instituição legislativa. Em aparte, o vereador Waldir Pires lamentou o Veto, por ele obstar que o bem-estar comunitário seja discutido por todos. Pediu que a Casa exercesse seu poder contra o cerceamento do Executivo. O vereador Henrique Carballal elogiou o vereador Waldir Pires e disse que, em sua grande experiência de vida, ele sabia expressar os anseios da juventude atual. Em aparte, a vereadora Fabíola Mansur observou que estavam em tramitação Vetos contra Projetos importantes como este e o seu, e criticou a falta de debate. Disse ver, no Conselho, a prática da democracia participativa, e que o PSB será contra o Veto. Em aparte, o vereador Luiz Carlos Suica considerou o Conselho importante para uma juventude em descaminho nas comunidades periféricas, em razão do tráfico de drogas. Informou o acolhimento de Projeto de Indicação seu para se instalarem telões com imagens de crianças desaparecidas. Em aparte, o vereador Moisés Rocha parabenizou o orador e avaliou que a negativa ao Conselho da Juventude não é fato isolado, lembrando a frustração à criação dos conselhos de participação popular previstos pela Presidente da República. O vereador Henrique Carballal pediu ao vereador Léo Prates que, como vice-líder do Governo, orientasse sua bancada a fazer justiça com os jovens. Em aparte, o vereador Hilton Coelho afirmou que Salvador é agressiva contra a sua juventude e considerou importante o Conselho. O vereador Henrique Carballal concluiu agradecendo os apoios recebidos e pedindo a derrubada do Veto como a correção de um erro. Realizada a votação, foram escrutinadores os vereadores Aladilce Souza e Heber Santana. Apurados os votos, o Veto Total n. 08/14 ao Projeto de Lei n. 103/09 foi mantido, por 22 votos a favor e 18 contra. Em apreciação, o Veto Total n. 09/14 ao Projeto de Lei n. 04/14 foi aprovado na CCJ, após Parecer em Plenário, com o voto contrário, do vereador Waldir Pires, ao Veto. Discutindo o Veto, o vereador Luiz Carlos Suica, autor do Projeto, considerou que o prefeito ACM Neto não entendeu o objetivo da Proposição, que é proteger os trabalhadores e, também, o erário, evitando que empresas terceirizadas contratadas pelo Município, por alguma razão, deixem de pagar a seus trabalhadores e o Município tenha de arcar com os correspondentes valores. Lembrou que, após mobilização, Projeto de igual teor foi aprovado na Assembleia Legislativa à unanimidade. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza parabenizou o autor pelo Projeto e comentou vir acompanhando o prejuízo tido pelo erário com as empresas da área da Saúde. Declarou-se impressionada com a falta de rigor da Procuradoria do Município com relação às irregularidades das terceirizadas, em contraste com o rigor adotado pelo mesmo órgão ao analisar os Projetos da Casa. Considerou quererem tirar o poder da Casa. O orador lembrou que a CCJ não encontrou irregularidades no Projeto e disse saber que esta é uma Casa política. Em aparte, o vereador Moisés Rocha considerou que o Executivo quer cassar o direito de legislar desta Casa, uma vez que veta tantos Projetos já sancionados em outros lugares ou esferas. Disse que, se a Procuradoria pesquisasse melhor, saberia da existência do fundo garantidor, e observou que ela só dá Parecer favorável ao que chega da Prefeitura. Considerou que o prefeito deveria agradecer ao orador pelo Projeto e desejou que os pares compreendessem sua importância. O orador considerou que o prefeito está pouco preocupado com a lei, mencionado, como exemplo, a contratação de quarenta fiscais de modo não permitido. Em aparte, o vereador Arnando Lessa disse que o Projeto, em nível estadual, já foi regulamentado, e parabenizou o orador pela sua iniciativa. Em aparte, o vereador Alcindo da Anunciação considerou que, diante do tratamento que algumas empresas dão a seus trabalhadores, é preciso que o Executivo fiscalize, e mencionou os vigilantes que, recentemente, estiveram na porta da Prefeitura. Disse que o Projeto é constitucional, tendo sido, por isso, aprovado pela Assembleia, e que caberia à Casa corrigir a injustiça do Veto. Em aparte, o vereador Everaldo Augusto considerou que o Projeto tem grande relevância social e é coerente com o mandato do orador, a quem parabenizou. Em aparte, também o parabenizou o vereador Leandro Guerrilha, que acrescentou crítica aos planos de saúde ofertados a esses trabalhadores. O orador lembrou que costuma receber denúncias sobre os planos de saúde no programa de rádio que apresenta e disse estar juntando provas para encaminhar ao Ministério Público. Concluiu apelando ao vice-líder do Governo para que ajudasse a reparar a situação dos trabalhadores e pedindo apoio aos pares. Realizada a votação, foram escrutinadores os vereadores Arnando Lessa e Euvaldo Jorge. Apurados os votos, o Veto Total n. 09/14 ao Projeto de Lei n. 04/14 foi mantido, por 27 votos a favor e 13 contra. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Everaldo Augusto, Geraldo Júnior e Paulo Câmara.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 775/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear IVO DOCILIO SANTOS, cad. 15.380, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2014. Salvador, 25 de novembro de 2014.

ATO N.º 776/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Nomear JAMILLE ALMEIDA CONCEIÇÃO, cad. 15.383, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de novembro de 2014. Salvador, 25 de novembro de 2014.

ATO N.º 777/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ALEXANDRE ALMEIDA GOMES, cad. 15.143, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de dezembro de 2014. Salvador, 25 de novembro de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 778/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação do Assessore Parlamentar Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
WEBER DOS SANTOS NEVES	14.403	G 07	G 11	01/12/2014

Salvador, 25 de novembro de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Na LICENÇA MÉDICA publicada no D.O.L de 15, 16 e 17/11/2014 pg 13.

Onde se lê:

LICENÇA MÉDICA		
11462	MARIA REGO CABRAL	11/11/2014 A 20/11/2014

Leia-se:

LICENÇA MÉDICA		
11462	MARCIO REGO CABRAL	11/11/2014 A 20/11/2014

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Licença Especial para Gozo Oportuno

CAD.	SERVIDOR	Nº PROCESSO	QUINQUÊNIOS
2187	Claudia Patricia Diniz Correia	01839/2014	4º, e 5º

- DIRETORIA LEGISLATIVA - Coordenação de Apoio ao Plenário

NOME	CADASTRO
IVANA BARBOSA DE SANTANA	**6137**

Gabinete da Diretoria, 25 de Novembro de 2014.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 091/14 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Lotar para servir na Unidade abaixo, a Servidora, a partir de 01/12/2014,

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO Nº 007/2014

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS**, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições estabelecidas nos artigos 2°, 52 e 53 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, faz publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária da **CMS**, relativa ao bimestre setembro e outubro de 2014.

Notas Explicativas:

O Balanço e as Demonstrações apresentadas referem-se ao Orçamento Fiscal, no âmbito da CMS.

Estas informações estarão disponíveis, na Internet, no endereço **http://www.cms.ba.gov.br**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 25 de novembro de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

Tabela 10 - Balanço Orçamentário

MUNICÍPIO DE SALVADOR-PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO-OUTUBRO 2014 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1°) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-		-		-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-		-		-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	-	-	-		-		-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)							
DÉFICIT (VI)	–	–	-	–	-	–	–
TOTAL (VII) = (V + VI)						–	–
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–	–	-	–		–	–

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**172.933.000,00**	**0,00**	**172.933.000,00**	**603.088,44**	**129.698.952,91**	**19.142.466,53**	**100.875.973,96**	**58,33**	**72.057.026,04**
DESPESAS CORRENTES	**161.633.000,00**	**0,00**	**161.633.000,00**	**598.288,44**	**129.511.025,93**	**19.130.626,53**	**100.688.046,98**	**62,29**	**60.944.953,02**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	118.943.000,00	-532.000,00	118.411.000,00	-530.710,00	102.262.999,90	14.938.339,41	79.259.334,45	66,94	39.151.665,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.690.000,00	532.000,00	43.222.000,00	1.128.998,44	27.248.026,03	4.192.287,12	21.428.712,53	49,58	21.793.287,47
DESPESAS DE CAPITAL	**11.300.000,00**	**0,00**	**11.300.000,00**	**4.800,00**	**187.926,98**	**11.840,00**	**187.926,98**	**1,66**	**11.112.073,02**
INVESTIMENTOS	11.300.000,00	0,00	11.300.000,00	4.800,00	187.926,98	11.840,00	187.926,98	1,66	11.112.073,02
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**7.100.000,00**	**0,00**	**7.100.000,00**	**0,00**	**5.819.000,00**	**813.610,00**	**4.033.754,55**	**56,81**	**3.066.245,45**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**180.033.000,00**	**0,00**	**180.033.000,00**	**603.088,44**	**135.517.952,91**	**19.956.076,53**	**104.909.728,51**	**58,27**	**75.123.271,49**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)									
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)									
SUPERÁVIT (XIII)	–	–	–	–	–	–	–	–	–
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	–	–	–	–	–	–	–	–	–

FONTE: Sistema SGF, Unidade Responsável DIRFIN/CMS, Data da emissão 25/11/2014

PAULO CÂMARA
Presidente

LÍCIA MARIA FERREIRA AZEVEDO
Contadora CRC/BA 10.107

RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO
Controlador

Tabela 11 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

MUNICÍPIO DE SALVADOR-PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO-OUTUBRO 2014 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)									
LEGISLATIVA	172.933.000,00	172.933.000,00	603.088,44	129.698.952,91	19.142.466,53	100.875.973,96	96,16	58,33	72.057.026,04
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**7.100.000,00**	**7.100.000,00**	**0,00**	**5.819.000,00**	**813.610,00**	**4.033.754,55**	**3,84**	**56,81**	**3.066.245,45**
TOTAL (III) = (I + II)	**180.033.000,00**	**180.033.000,00**	**603.088,44**	**135.517.952,91**	**19.956.076,53**	**104.909.728,51**	**100,00**	**58,27**	**75.123.271,49**

FONTE: Sistema SGF, Unidade Responsável DIRFIN/CMS, Data da emissão 25/11/2014

PAULO CÂMARA
Presidente

SUZETH CERQUEIRA DE ALMEIDA
Contadora CRC/BA 8.954

RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO
Controlador

Tabela 18 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

MUNICÍPIO DE SALVADOR- PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO-OUTUBRO 2014 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2013				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2013			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	348.210,41	0,00	254.265,33	93.945,08
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**348.210,41**	**0,00**	**254.265,33**	**93.945,08**

FONTE: Sistema SGF, Unidade Responsável DIRFIN/CMS, Data da emissão 25/11/2014

PAULO CÂMARA
Presidente

HILTON DE ABREU SANTA RITTA
Contador CRC/BA 6.516

RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO
Controlador

Comissão da Câmara se reúne com a ADAB

Encontro aconteceu para debater a situação dos abatedouros na capital baiana

A Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Câmara Municipal se reuniu, na sexta-feira (21), para debater a situação dos pequenos abatedouros do município. O encontro contou com a presença do presidente do colegiado, vereador Tiago Correia (PTN), do diretor geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB), Paulo Emílio Torres; e Adriano Bouzas, diretor de inspeção de produtos de origem agropecuária da ADAB.

Neste primeiro contato, Adriano Bouzas esclareceu as necessidades de conformidades destes abatedouros com as normas legais para assegurar a qualidade do alimento. De acordo com a ADAB, apesar do notável desenvolvimento do setor de abate, estima-se que existam ainda cerca de 30% de abate clandestino em todo o Estado. Por isso, em ação conjunta com o Ministério Público, o órgão vem realizando laudos técnicos para interdição e adequação de matadouros sem registro no Serviço de Inspeção, utilizando sempre a orientação e conscientização dos responsáveis da comunidade.

Diante disso, observou-se a necessidade de outros instrumentos capazes de promover a manutenção da cadeia em todo o processo, desde o abate até a comercialização. "A ideia agora é dialogar com as associações de pequenos abatedouros para um projeto que possa oferecer carne saudável e de qualidade para a população soteropolitana", destacou o vereador Tiago Correia.

O diretor geral da ADAB, Paulo Emílio Torres, acredita que, atualmente, os consumidores valorizam mais aspectos relacionados à segurança do alimento e maior qualidade do produto, de acordo com seus gostos e preferências.

Foto: Assessoria do vereador



Reunião com a presença do vereador Tiago Correia

Consumo

O consumo de carne é parte fundamental da dieta dos brasileiros, e, hoje, a preferência do consumidor cresce por carnes certificadas e de boa qualidade, além, de cortes de preparo rápido. Os brasileiros estão entre os maiores consumidores de carne bovina, com o consumo em torno de 37 quilos "per capta" ao ano. O aumento do parque industrial frigorífico de 94%, crescendo de 18 unidades de abate em 2006, para 35 em 2014, foi um marco para toda cadeia produtiva da carne, ampliando a oferta de produtos seguros e de qualidade para toda a Bahia e incrementando a geração de emprego e renda.

Também registraram presença na reunião o assessor do vereador Luis Carlos Souza (PRB), Fernando Torres; e Rodrigo Dias, assessor técnico da Comissão.

Médico Rogério de Alcântara recebe Medalha Thomé de Souza

Honraria da Câmara de Salvador será outorgada em sessão solene nesta quinta-feira (27), às 18h30

Em sessão solene às 18h30, nesta quinta-feira (27), no Plenário Cosme de Farias, a Câmara Municipal de Salvador outorgará a Medalha Thomé de Souza ao médico proctologista Rogério Souza Medrado de Alcântara. A homenagem foi proposta pelo vereador Euvaldo Jorge (PP), conforme a Resolução nº 2.366/2014.

Graduado em Medicina pela Universidade Federal da Bahia, em 1989, e com residências em Cirurgia Geral e Coloproctologia, respectivamente, em Salvador e São Paulo, o médico Rogério de Alcântara, além de mestre em Biotecnologia pela Fiocruz e MBA em Gestão de Saúde com ênfase no SUS, pela Escola de Administração da Ufba, é membro titular do Colégio Brasileiro de Cirurgia do Aparelho Digestivo e da Sociedade Brasileira de Cirurgia Laparoscópica.

Cirurgião concursado pelo Governo do Estado da Bahia desde 1994, ele trabalha ainda nas clínicas Cehon e Gastrocirúrgica, no Instituto Cardiopulmonar e no Hospital Ana Nery, onde é preceptor de residência há quase 15 anos. Foi diretor do Hospital Geral Menandro de Faria, em Lauro de Freitas, na Região Metropolitana de Salvador, de 2007 a 2013, e secretário da Sociedade Baiana de Cirurgia Laparoscópica.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Euvaldo Jorge propôs a homenagem